



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.148, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO AOS TITULARES DE PRECATÓRIOS E OUTROS CRÉDITOS, MEDIANTE CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

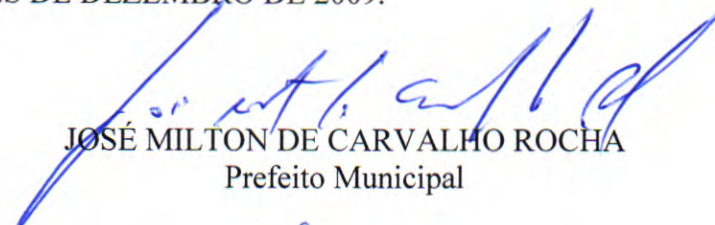
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

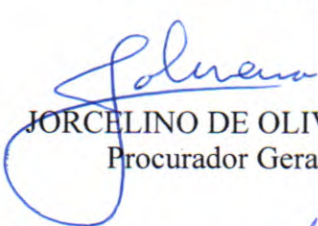
Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 5.148, de 1 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:


"Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral


JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 870/2009

Em 17 de dezembro de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI NºS 093-E-2009, 094-E-2009, E DE LEI COMPLEMENTAR NºS 006-E-2009, 007-E-2009 E 009-E-2009)

Protocolo Nº -21-Dez-2009-13:00-013469-22

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. os Projetos de Lei e de Lei Complementar abaixo relacionados para a competente sanção:

PROJETO DE LEI Nº 093-E-2009 – Altera o art. 1º da Lei nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009, que autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto de dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 094-E-2009 – Define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social no município de Conselheiro Lafaiete.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-E-2009 – Dispõe sobre alteração de taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-E-2009 – Institui os livros de prestação de serviços relativo ao ISSQN e as penalidades no descumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2009 – Altera os valores do metro quadrado territorial da planta genérica de valores do IPTU – Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR IVAIR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 093-E-2009

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.148, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO AOS TITULARES DE PRECATÓRIOS E OUTROS CRÉDITOS, MEDIANTE CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

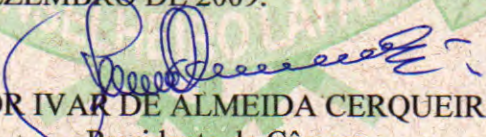
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

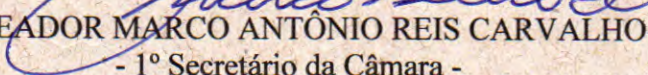
Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 5.148, de 1 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


VEREADOR IVAIR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



Vereador *Luiz José Ricardo*
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 839/2009
EM 10 de Dezembro de 2009
Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 14 de dezembro, segunda-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 093-E-2009, que *“Altera o artigo primeiro da Lei n.º 5.148, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei nº 094-E-2009, que *“Define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2009, que *“Altera taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e utilização de domínio público e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2009, que *“Dispõe sobre alteração de taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2009, que *“Institui os livros de prestação de serviços relativo ao ISSQN e as penalidades no descumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências”*;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

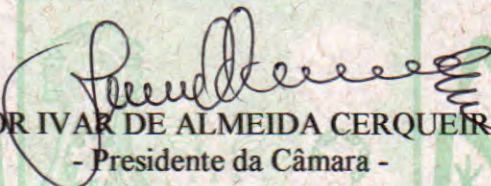
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2009, que “*Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.*”;

- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2009, que “*Altera os valores do metro quadrado territorial da planta genérica de valores do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.*”

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

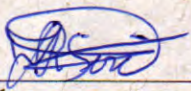
Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2009



Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 834/2009

EM 10 de Dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 14 de dezembro, segunda-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 093-E-2009, que *“Altera o artigo primeiro da Lei n.º 5.148, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências.”*;

- Projeto de Lei nº 094-E-2009, que *“Define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.”*;

- Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2009, que *“Altera taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e utilização de domínio público e dá outras providências.”*;

- Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2009, que *“Dispõe sobre alteração de taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências.”*;

- Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2009, que *“Institui os livros de prestação de serviços relativo ao ISSQN e as penalidades no descumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências”*;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

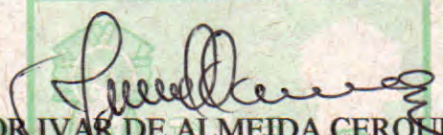
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2009, que “*Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.*”;

- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2009, que “*Altera os valores do metro quadrado territorial da planta genérica de valores do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.*”

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

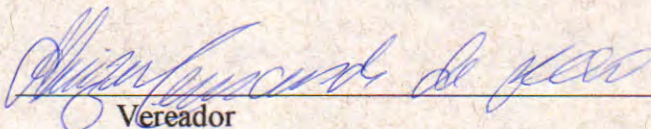
Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
ALÚZIO FERNANDES DE MELO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 15 de dezembro de 2009


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 842/2009

EM 10 de Dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 14 de dezembro, segunda-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 093-E-2009, que *“Altera o artigo primeiro da Lei n.º 5.148, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei nº 094-E-2009, que *“Define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2009, que *“Altera taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e utilização de domínio público e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2009, que *“Dispõe sobre alteração de taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2009, que *“Institui os livros de prestação de serviços relativo ao ISSQN e as penalidades no descumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências”*;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

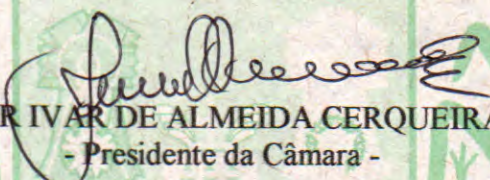
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2009, que “*Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.*”;

- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2009, que “*Altera os valores do metro quadrado territorial da planta genérica de valores do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.*”

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

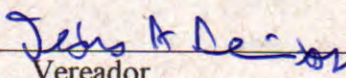
Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2009


Vereador



Vereador Et Darcy

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 835/2009

EM 10 de Dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 14 de dezembro, segunda-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 093-E-2009, que *“Altera o artigo primeiro da Lei n.º 5.148, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei nº 094-E-2009, que *“Define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2009, que *“Altera taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e utilização de domínio público e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2009, que *“Dispõe sobre alteração de taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2009, que *“Institui os livros de prestação de serviços relativo ao ISSQN e as penalidades no descumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências”*;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2009, que “*Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.*”;
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2009, que “*Altera os valores do metro quadrado territorial da planta genérica de valores do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.*”

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

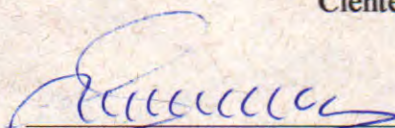

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -



Exmo. Sr.
DARCY JOSÉ DE SOUZA
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/gct/

Ciente em: 10 de dezembro de 2009


Vereador



Vereador Manoel Antônio José Milagres

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 838/2009

EM 10 de Dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 14 de dezembro, segunda-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 093-E-2009, que *“Altera o artigo primeiro da Lei n.º 5.148, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei nº 094-E-2009, que *“Define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2009, que *“Altera taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e utilização de domínio público e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2009, que *“Dispõe sobre alteração de taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2009, que *“Institui os livros de prestação de serviços relativo ao ISSQN e as penalidades no descumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências”*;



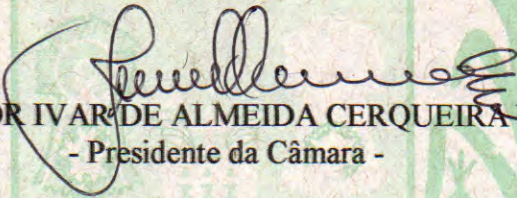
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2009, que *“Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2009, que *“Altera os valores do metro quadrado territorial da planta genérica de valores do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.”*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

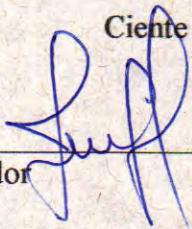
Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2009



Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador José Milagres Eli

CÓPIA

OFÍCIO Nº 836/2009

EM 10 de Dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 14 de dezembro, segunda-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 093-E-2009, que *“Altera o artigo primeiro da Lei n.º 5.148, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei nº 094-E-2009, que *“Define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2009, que *“Altera taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e utilização de domínio público e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2009, que *“Dispõe sobre alteração de taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2009, que *“Institui os livros de prestação de serviços relativo ao ISSQN e as penalidades no descumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências”*;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete


ESTADO DE MINAS GERAIS

- Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2009, que “*Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.*”;

- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2009, que “*Altera os valores do metro quadrado territorial da planta genérica de valores do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.*”

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

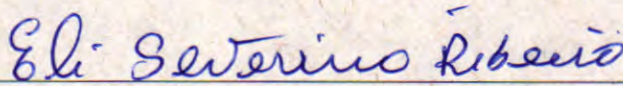
Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
ELI SEVERINO RIBEIRO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2009


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 837/2009

EM 10 de Dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 14 de dezembro, segunda-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 093-E-2009, que *“Altera o artigo primeiro da Lei n.º 5.148, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências.”*;

- Projeto de Lei nº 094-E-2009, que *“Define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.”*;

- Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2009, que *“Altera taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e utilização de domínio público e dá outras providências.”*;

- Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2009, que *“Dispõe sobre alteração de taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências.”*;

- Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2009, que *“Institui os livros de prestação de serviços relativo ao ISSQN e as penalidades no descumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências”*;



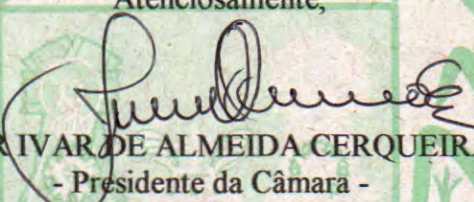
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2009, que *“Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2009, que *“Altera os valores do metro quadrado territorial da planta genérica de valores do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.”*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

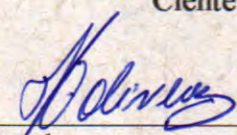
Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2009



Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 840/2009

EM 10 de Dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 14 de dezembro, segunda-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 093-E-2009, que *“Altera o artigo primeiro da Lei n.º 5.148, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei nº 094-E-2009, que *“Define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2009, que *“Altera taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e utilização de domínio público e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2009, que *“Dispõe sobre alteração de taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2009, que *“Institui os livros de prestação de serviços relativo ao ISSQN e as penalidades no descumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências”*;




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2009, que “*Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.*”;
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2009, que “*Altera os valores do metro quadrado territorial da planta genérica de valores do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.*”

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

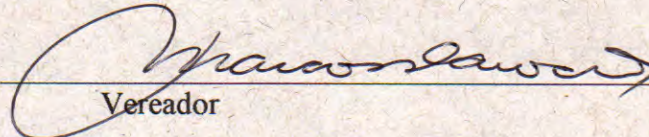
Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2009


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 843/2009

EM 10 de Dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 14 de dezembro, segunda-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 093-E-2009, que *“Altera o artigo primeiro da Lei n.º 5.148, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei nº 094-E-2009, que *“Define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2009, que *“Altera taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e utilização de domínio público e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2009, que *“Dispõe sobre alteração de taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2009, que *“Institui os livros de prestação de serviços relativo ao ISSQN e as penalidades no descumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências”*;



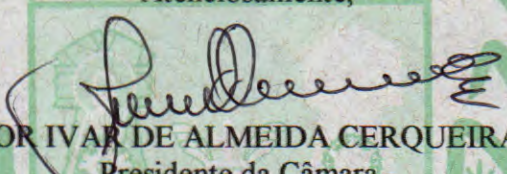
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2009, que *“Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.”*;
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2009, que *“Altera os valores do metro quadrado territorial da planta genérica de valores do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.”*

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

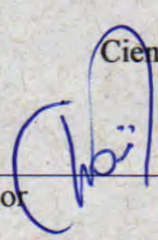
Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2009



Vereador



Vereador *Sr. Ricardo Mano*
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 841/2009

EM 10 de Dezembro de 2009

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 14 de dezembro, segunda-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 093-E-2009, que *“Altera o artigo primeiro da Lei n.º 5.148, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências.”;*

- Projeto de Lei nº 094-E-2009, que *“Define e caracteriza os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.”;*

- Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2009, que *“Altera taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e utilização de domínio público e dá outras providências.”;*

- Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2009, que *“Dispõe sobre alteração de taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos e dá outras providências.”;*

- Projeto de Lei Complementar nº 007-E-2009, que *“Institui os livros de prestação de serviços relativo ao ISSQN e as penalidades no descumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências”;*




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2009, que “*Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.*”;
- Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2009, que “*Altera os valores do metro quadrado territorial da planta genérica de valores do IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências.*”

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.


Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
MAURO LÚCIO DA SILVA
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2009


Vereador



APROVADO
16/12/09
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 093-E-2009.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 093-E-2009, que *“Altera o art. 1º da Lei nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências.”*, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 093-E-2009

“ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 5.148, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO AOS TITULARES DE PRECATÓRIOS E OUTROS CRÉDITOS, MEDIANTE CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 5.148, de 1 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/SDO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

16/12/09
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 093-E-2009.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Altera o artigo primeiro da Lei nº 5.148, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de Lei em análise objetiva autorizar o Município a proceder o levantamento e o chamamento dos titulares de precatórios e outros créditos para oferecer proposta de quitação dos débitos pela via da dação em pagamento de imóveis de propriedade do Município, não havendo, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.


CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

14/12/09

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 093-E-2009.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 093-E-2009, que *Altera o artigo primeiro da Lei nº 5.148, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 093-E-2009.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

14.12.09
Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Altera o artigo primeiro da Lei nº 5.148, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise objetiva alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009, que trata da autorização legislativa para que o Município de Conselheiro Lafaiete se utilize de seus bens imóveis livres para a quitação de débitos referentes a precatórios e outros créditos.

A autorização pretendida caracteriza a quitação de débitos do Município por via da figura jurídica da dação em pagamento.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Para a legalidade da alienação, deve-se atender às seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, nos casos em que for possível a competitividade, nos termos do disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ressalte-se que o laudo de avaliação deve instruir o pedido de autorização legislativa, devendo acompanhar a mensagem e o projeto de lei enviado à Câmara Municipal, para exame e deliberação.

No caso do Projeto de Lei em análise, trata-se de autorização legislativa para dação em pagamento de bens municipais para fins de regularização de dívida não tributária, assim entendida como o recebimento pelo credor de prestação diversa da que lhe é devida, na forma como estabelece o art. 356 do Código Civil, *in verbis*:

“Art. 356 – O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.”

A Lei de Licitações, ao tratar da alienação de bens públicos, contém previsão expressa em seu art. 17, inciso I, alínea “a”, admitindo que a Administração Pública se utilize do instituto da dação em pagamento para entrega ao credor de bem público imóvel a fim de saldar dívidas para com esses.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

tramitação, fazendo-se necessária a apresentação de Emenda apenas para correção de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com a Emenda que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 093-E-2009

APROVADO

A Ementa do Projeto de Lei nº 093-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Altera o art. 1º da Lei nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009, que Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto da dação em pagamento, de imóveis pertencentes ao Município aos titulares de precatórios e outros créditos, mediante condições e dá outras providências.”

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº -093E-2009

ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO DA LEI n.º 5.148, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO AOS TITULARES DE PRECATÓRIOS E OUTROS CRÉDITOS, MEDIANTE CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

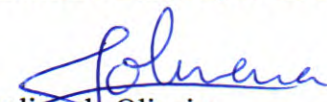
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 5.148, de 1 de dezembro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

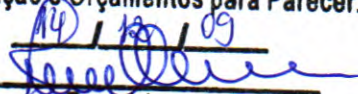
"Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

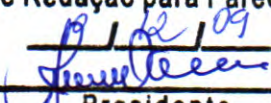
Conselheiro Lafaiete, 07 de dezembro de 2009


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

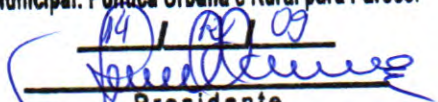
**À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.**


Presidente

**À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**


Presidente

**À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**


Presidente

Projeto de Lei Nº 093-E-2009
1ª provado em 1ª Discussão e Votação
Com 10 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 19 de setembro de 2009
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

Projeto de Lei Nº 093-E-2009
1ª provado em 2ª Discussão e Votação
Com 11 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 16 de dezembro de 2009
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação esta aprovou
[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação esta aprovou
[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação esta aprovou
[Assinatura]
Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 7 de dezembro de 2.009

Exmo. Sr.

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n.º —/2009*

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que **"ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO DA LEI n.º 5.148, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO, DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO AOS TITULARES DE PRECATÓRIOS E OUTROS CRÉDITOS, MEDIANTE CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

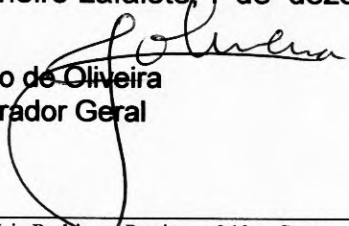
De início, é oportuno registrar que o Legislativo municipal ao aprovar o Projeto de Lei ensejador da Lei n.º 5.148, consignou uma condição a qual determina que a negociação, antes de ser submetida à homologação do Poder Judiciário, deve possuir "autorização legislativa específica", situação que demandaria a elaboração de Projeto de Lei específico, aguardar tramitação junto ao Legislativo, sanção e devida publicação para, após, submeter ao Poder Judiciário para homologação.

Na hipótese de não ser homologado, teríamos um grande envolvimento do Executivo e Legislativo consistente em trabalho que poderia ter sido evitado, por outro lado, sendo os bens livres, aceitos pelo credor e homologada a proposta de acordo pelo Judiciário, estaremos viabilizando o preceito legal do parágrafo único do artigo 4º da respectiva Lei 5.148/2009.

Aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei no sentido de podermos iniciar o processo de negociação..

Confiantes de que o presente Projeto de Lei merecerá a habitual atenção dos nobres Vereadores, aguardamos a sua aprovação.

Conselheiro Lafaiete, 7 de dezembro de 2.009.


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral